

Ju. Assis

a alienar, mediante Concorrência Pública, um terreno vago, situado na Avenida Mário Ferreira, esquina com a rua Capitão Manoel Sanchez.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Prefeitura de Silvânia, 10 de outubro de 1976
Deinuíf. Prefeito.

Lei no 659, de 10 de novembro de 1976
Majora o Imposto Territorial Urbano.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a majorar para R\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros) o Imposto Territorial Urbano sobre os lotes vagos existentes no centro da cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do primeiro de abril do corrente ano.

Prefeitura de Silvânia, 10 de novembro de 1976 -

- Deinuíf. Prefeito

Obs: Por um lapso ficou registrado os pontos 660/76 - as folhas 96 vers. 11-10-76
Deinuíf.

Lei no 661, de 29 de novembro de 1976
autoriza a criação de Pontos de Taxis.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Taxis no Município de Silvânia;

Art. 2º - O Serviço de Taxis terá quatro (4) pontos

de estacionamento e cada ponto de até três (3) veículos;

Art. 3º - Os pontos de estacionamento de Taxis serão escolhidos por uma comissão composta de três Vereadores em exercício, indicada pela Câmara Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal, localizados em áreas e logradouros Públicos de fácil acesso;

Art. 4º - Os pontos de Taxis, serão portuados, mediante porteios com os prêmios da extração da Loteria do Estado, devendo concorrer no inscrito chamado por Edital em 30 dias corridos;

Art. 5º - Os veículos deverão ser "Zero" quilômetros;

§ Único - O veículo aprovado só poderá ser trocado por outro "zero" quilômetros;

Art. 6º - Os veículos após um ano de uso, serão vistoriados por uma Comissão, composta de dois mecânicos idôneos e de comprovada competência, nomeada pelo Prefeito Municipal;

Art. 7º - Somente após o parecer escrito da Comissão, será concedida a concessão para explorar o Serviço de Taxis do Município;

Art. 8º - A concessão só será dada ao Candidato que recolher aos cofres Municipais, a quantia de R\$ 1.000.00 (hum mil cruzeiros), referente a Taxa de Transporte;

Art. 9º - O Candidato para obter a concessão, terá que provar a sua condição de Motorista Profissional, devidamente Habilitado com a Carteira Nacional de Habilitação, modelo "A" atualizada;

§ Único - O candidato que obtiver a concessão não poderá cedi-la a outro dentro do prazo de dois (2) anos;

J. V. Costa

Art. 10: O Chefe do Executivo Municipal, fixará as tarifas a serem cobradas pelos Táxis,

Art. 11: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 06 de dezembro de 1976.

Declaro
Prefeito

Lei no 662, de 29 de novembro de 1976

Autoriza a venda do prédio e terreno onde localiza a Casigo.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a Cerâmica Dois Irmãos, um prédio e o terreno onde se localiza o Armazém Inflável de Casigo, com a área de 4.633,80 m², pelo preço de até R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 06 de dezembro de 1976

Declaro
Prefeito

Lei no 663, de 29 de novembro de 1976

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Silvânia para o exercício de 1977.